

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º...../2022

PROJETO DE LEI N.º 46/2022.

OBJETO: Institui o dia de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres no Município de Unaí.

AUTORA: **VEREADORA DORINHA MELGAÇO.**

RELATOR: **VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 46/2022, de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço, que institui o dia de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres no Calendário Oficial de Unaí, a ser desenvolvido no dia 14 de abril

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento do dia e haver, dessa maneira, o apoio dos edis para a aprovação do referido projeto de lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com a designação do Vereador relator Rafael de Paulo para análise e emissão de parecer.

2 -Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Iniciativa da Vereadora

A Nobre autora tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3 Da Fixação de Data por lei

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados **formalmente por lei municipal** respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção da autora, não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma data

comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em justificativa da Autora.

2.4 Do Mérito

A Vereadora encaminhou justificativa (fls 4.) com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que.

“ A Violência contra mulheres constitui – se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo – as em seus direitos a vida, a saúde e a integridade física.

Ela é estruturante da desigualdade de gênero, a violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas, as causas mais frequentes da violência contra mulheres estão relacionadas ao machismo e à estrutura patriarcal da nossa sociedade, o ciúme, a sensação de posse, a necessidade de controle e a concepção de que a mulher deve satisfazer o homem podem ser as principais causas.

Precisamos incentivar as mulheres a buscarem ajuda e, mais do que isso, como sociedade assumir nossa responsabilidade, acolher e não julgar as vítimas.

O problema da violência no Brasil é histórica e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade, os direitos são fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores principalmente do sistema político brasileiro.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Membros do Legislativo unaiense em favor da vida. Unaí, 18 de abril de 2022, 78º da Instalação Município.”

Para este Relator a violência contra mulher pode ser considerada como qualquer ato que possa resultar em danos físicos, sexual, mental ou sofrimento, incluindo ameaças com práticas de tais atos, coerção ou privação de liberdade que possa ocorrer em espaço público ou na vida privada e deve ser repreendida em todas as suas formas, bem como os respectivos agressores devem ser devidamente punidos conforme o ordenamento jurídico específico que trata de crimes dessa natureza.

Este relator concorda com a nobre autora com o fato de que precisamos incentivar as mulheres a buscarem ajuda e, mais do que isso, como sociedade assumir nossa responsabilidade, acolher e não julgar as vítimas.

Registre-se que a Lei Federal n.º 14.192/21 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. De acordo com a citada Lei, serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

O objetivo desse projeto é combater no Município de Unaí, a violência política e preservar os direitos das mulheres que são vítimas de preconceito e inúmeras injustiças.

2.5 Da Apresentação da Emenda n.º 1

Este relator apresentou Emenda a fim de proceder correção material com a substituição do termo “**desenvolvido**” presente no artigo 1º do Projeto de Lei 46/2022 pelo termo: “**Comemorada**”, uma vez que o termo “comemorada” em detrimento do termo “desenvolvido” é utilizado como padrão para a criação de datas comemorativas quando relata sobre a data que se pretende fixar.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46/2022 e **Emenda n.º 1**.

Plenário.Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de maio de 2022. 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 46/2022

Substitua-se o termo “**Desenvolvido**” presente no artigo 1º do Projeto de Lei 46/2022 pelo termo: “**Comemorada**”,

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de maio de 2022. 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado